



LEI ORDINÁRIA Nº 3.322, DE 24 DE AGOSTO DE 2.026

Autoria: Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal MANTEVE e eu PROMULGO, nos termos do art. 52, IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Palmital autorizado a promover o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, previstos em Lei Municipal, referentes a quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes de natureza funcional ou remuneratória.

Art. 2º Os pagamentos de que trata esta Lei referem-se exclusivamente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 3º As disposições desta Lei aplicam-se a todas as classes e carreiras de servidores públicos municipais vinculados aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como ao Poder Legislativo Municipal, que tenham sido alcançados pelas restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º O pagamento das diferenças remuneratórias previstas nesta Lei deverá ser efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da constatação do débito em favor do servidor, acrescido dos respectivos reflexos legais sobre férias, décimo terceiro salário, gratificações e contribuições previdenciárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 24 de agosto de 2.026.

(assinado digitalmente)
MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 24 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
GABRIELLA MOREIRA
Diretora Geral

